



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1081/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 20.274/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Mensagem relativa ao Projeto de Lei 018, de 18 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei (PL) tem por finalidade Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.,

Esclarecemos que a referida operação visa, além de veículos e equipamentos diversos para a Administração Direta, aportará a instalação de usina fotovoltaica para a Autarquia Águas do Pantanal, do qual proporcionará a geração de energia elétrica suficiente para alimentar o consumo, energético local, utilizando-se recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

A exemplo do que já acontece na Administração Direta Municipal, o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes, gerando além da eficiência energética, economia aos cofres públicos.

Ante a importância do assunto e considerando tratar-se de matéria de proeminente relevância à sustentabilidade financeira da Autarquia, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 24.967.924,23 (vinte e quatro milhões e novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a criação de sistema de usina fotovoltaica, aquisição de veículos e equipamentos diversos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cáceres-MT, 18 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres





Unidade Federativa

Mato Grosso

Município

(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

Cáceres

Pesquisar

CAPAG - Capacidade de Pagamento i

B

Nota CAPAG *

✓		Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
	Indicador I - Endividamento	A (12,74%)
✓		Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada
	Indicador II - Poupança Corrente	B (92,71%)
✓		(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)
	Indicador III - Liquidez Relativa	B (0,22%)
✓		Ranking da qualidade fiscal
	Ranking da qualidade fiscal	Bicf

Indicador III	Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)-(a-(b+c+d+e)-f)	Anexo 05	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 4.227.774,87
Indicador III	Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)-(a-(b+c+d+e)-f)	Anexo 05	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 363.992,88
Indicador III	Outras Vinculações Legais	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)-(a-(b+c+d+e)-f)	Anexo 05	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 4.369.540,19
Indicador III	Receita Corrente Líquida - RCL	Saldo Até o 3º quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 408.545.485,24

Fonte: SICONFI

* O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

CAUC i

Adimplência Financeira



Encaminhamento das contas anuais



Aplicação mínima de recursos em saúde



Aplicação mínima de recursos em educação



Situação dos demais itens no CAUC

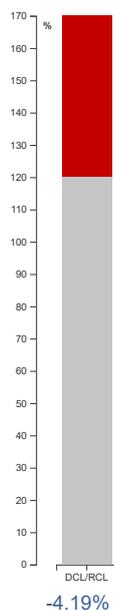


Outras o pendências.

Fonte: CAUC

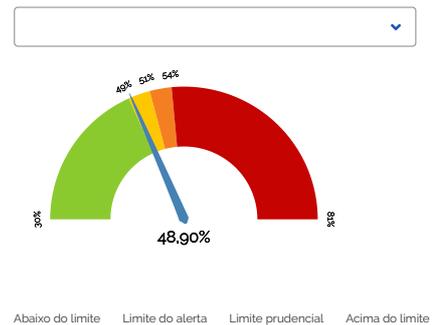
Lei de Responsabilidade Fiscal i

Dívida Consolidada Líquida i



Fonte: SICONFI

Despesa com pessoal i



Dados Abertos

Capacidade de Pagamento de Municípios

última atualização em 11/06/2025

Este conjunto de dados contém as notas de capacidade de pagamento (CAPAG) de todos os municípios, além das notas obtidas por eles em cada um dos três indicadores avaliados. *O resultado apurado para a CAPAG não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.* As informações do arquivo estão alinhadas com o cálculo apresentado na Prévía Fiscal. Contudo, ao contrário do dado que é apresentado lá, atualizado diariamente com base no dados homologados no Siconfi até o dia anterior, a nota calculada aqui tem por base os dados do Siconfi disponíveis na data de geração do arquivo.

Ver detalhes deste dado aberto (<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-municipios>)

Expandir os recursos do dado

Capacidade de Pagamento dos Estados e do Distrito Federal

última atualização em 24/04/2025

Este conjunto de dados contém as notas de capacidade de pagamento (CAPAG) de todos os estados e do Distrito Federal, além das notas obtidas por eles em cada um dos três indicadores avaliados. *O resultado apurado para a CAPAG não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.*

Ver detalhes deste dado aberto (<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-estados>)

Expandir os recursos do dado

Continue Explorando

Estatísticas Fiscais de Programas de Ajuste Fiscal (PAF)

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf>)

Operações de crédito de Estados e Municípios

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/operacoes-de-credito-de-estados-e-municipios>)

Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais - conteúdos relacionados

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>)

Despesas e Transferências Sujeitas ao Teto - EC nº 95/2016

Execução Orçamentária e Financeira



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/despesas-e-transferencias-sujeitas-ao-teto-ec-no-95-2016>)

Resultado do Tesouro Nacional (RTN) - conteúdos relacionados

Estatísticas Fiscais e Planejamento



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/resultado-do-tesouro-nacional-rtn-conteudos-relacionados>)

Dívidas refinanciadas com a União

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/dividas-refinanciadas-com-a-uniao>)

registrado em: CAPAG (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=CAPAG>), Estados, DF e Municípios (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=Estados%2C%20DF%20e%20Munic%3ADpios>), ajuste fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=ajuste%20fiscal>), endividamento dos estados (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=endividamento%20dos%20estados>), endividamento dos municípios (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=endividamento%20dos%20municipios>)

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

[Subject%3Alist=endividamento%20dos%20municipios](https://www.tesourotransparente.gov.br/), [lei-de-responsabilidade-fiscal \(https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=lei-de-responsabilidade-fiscal\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=lei-de-responsabilidade-fiscal), [operação de crédito \(https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito), [operações de crédito \(https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20cr%C3%A9dito\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20cr%C3%A9dito), [programa de ajuste fiscal \(https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=programa%20de%20ajuste%20fiscal\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=programa%20de%20ajuste%20fiscal), [sustentabilidade fiscal \(https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=sustentabilidade%20fiscal\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/@search?Subject%3Alist=sustentabilidade%20fiscal)

(<http://www.acesoainformacao.gov.br/>)

Siga o Tesouro Nacional nas redes:

 (<https://www.facebook.com/tesouronacional>)  (<https://twitter.com/tesouronacional>)  (<https://www.youtube.com/user/TesouroNacional>)

(<https://www.gov.br/fazenda/pt-br>)

Solução Serpro (<http://www.serpro.gov.br>)



Assinado por 1 pessoa: GABINETE DO PREFEITO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmcaceres.1.doc.com.br/verificacao/04AB-EDF7-0088-DFB4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	52.064.341,61	50.000.567,64	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.274.579,89	6.492.716,98	0,00	0,00
Empréstimos	3.799.465,03	3.192.395,94	0,00	0,00
Internos	3.799.465,03	3.192.395,94	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	2.475.114,86	3.299.530,68	0,00	0,00
Internos	2.475.114,86	3.299.530,68	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	790,36	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	790,36	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	45.789.761,72	43.507.850,66	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	43.619.630,18	66.787.322,26	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	43.694.582,18	66.862.274,26	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	59.056.129,43	70.917.255,61	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	12.221.089,35	740.176,58	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.140.457,90	3.314.804,77	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	-74.952,00	-74.952,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	8.444.711,43	-16.786.754,62	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	408.545.485,24	419.662.826,86	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.400.044,00	3.500.044,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	405.145.441,24	416.162.782,86	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	12,85	12,01	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	2,08	-4,03	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	486.174.529,49	499.395.339,43	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	437.557.076,54	449.455.805,49	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	14.430,57	78.942,80	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	814.948.103,21	814.948.103,21	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	17.452.367,77	11.596.873,34	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04AB-EDF7-0088-DFB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABINETE DO PREFEITO (CNPJ 03.214.145/0001-83) em 20/06/2025 19:58:43 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/06/2025 às 20:58 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/04AB-EDF7-0088-DFB4>